

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Setor Demandante: Procuradoria Jurídica

Unidade Requisitante: Procuradoria Jurídica

Responsável pela Elaboração: Thiago Thiele Bassani

Tipo de Contratação: () Compra (X) Serviço () Obra () Outro

Prazo de Vigência Inicial do Contrato: 12 meses

Possibilidade de Prorrogação: (X) Sim () Não

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de modo a viabilizar deslocamentos relacionados ao exercício das atividades institucionais, administrativas e legislativas dos vereadores e servidores públicos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Canoas.
- 2.2. A contratação deverá contemplar os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes, garantindo agilidade, eficiência e economicidade na gestão dos deslocamentos oficiais.
- 2.3. A aquisição das passagens aéreas ocorrerá sob demanda durante toda a vigência contratual, limitada ao valor global estimado no momento da contratação.
- 2.4. Para viabilizar a execução contratual de forma eficiente, a empresa deverá prestar o serviço mediante o uso de sistema eletrônico, contendo, no mínimo, as funcionalidades de solicitação, aprovação, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de relatórios.
- 2.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**.
- 2.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste

Termo de Referência.

- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação serão limitados aos estritamente necessários para garantir a adequada execução contratual, observando-se os princípios da razoabilidade e da competitividade, de modo a evitar exigências excessivas que possam restringir a participação de potenciais interessados.
- 5.2. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de agenciamento e intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de garantir a execução eficiente e eficaz de todas as atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 5.3. A empresa a ser contratada deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista, técnica e econômico-financeira, mediante a apresentação das certidões, declarações e demais documentos comprobatórios pertinentes.
- 5.4. A empresa contratada deverá prestar o serviço mediante o uso de sistema eletrônico, contendo, no mínimo, as funcionalidades de solicitação, aprovação, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de relatórios.

Garantia da contratação

- 5.5. Não haverá exigência de garantia do item contratado, pois trata-se de aquisição de bilhetes de passagens aéreas.

Vistoria

- 5.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Critérios de sustentabilidade

- 5.7. Não aplicável a esta contratação, visto que o serviço prestado não gera impactos

ambientais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Início da execução do objeto: imediatamente a contar do início da vigência contratual.
- 6.2. Para os fins desta licitação, considera-se:
 - 6.2.1. **Online Booking Tool:** nome genérico dos sistemas de auto reserva de voos e outros serviços de viagens;
 - 6.2.2. **E-Ticket ou passagem eletrônica:** é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo;
 - 6.2.3. **Fiscal do contrato:** servidor do órgão contratante responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens corporativas beneficiária da Licitação;
 - 6.2.4. **Reserva - reservation - (equivalente ao termo "booking"):** bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;
 - 6.2.5. **Emissão:** geração de um bilhete de passagem aérea;
 - 6.2.6. **Reemissão:** geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração.(sinônimo de remarcação e alteração);
- 6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 6.3.1 Para fins deste Termo de Referência, consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas as atividades de:
 - 6.3.2 Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso a Sistema de Gestão de Viagens, via web, na modalidade self booking, com utilização do "e-Ticket", permitindo que a própria CONTRATANTE possa optar em reservar sua passagem aérea sem a necessidade de contato direto com a empresa;
 - 6.3.3 Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens, os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, bem como de emissão de relatórios das operações realizadas;
 - 6.3.4 Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 30 dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea;
 - 6.3.5 Reembolsar em até 30 (sessenta) dias, a partir da emissão do bilhete, à CONTRATANTE, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato e independentemente se a reserva foi realizada através de self booking;

- 6.3.6 Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao fiscal do contrato celebrado, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela CONTRATADA;
- 6.3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao fiscal do contrato o manual de utilização do Sistema de Gestão de Viagens, além de permitir a interatividade em tempo real para dúvidas e questionamentos;
- 6.3.8 Apresentar a cada três meses, a contar da data da assinatura do contrato, relatórios indicando preços médios e destinos mais voados;
- 6.3.9 Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalhos exigidos;
- 6.3.10 Possibilitar a emissão de comprovante da reserva; a emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), reemissão e cancelamento; marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos; emissão de relatórios que reflitam, dentre outros, os seguintes dados: bilhetes de passagens aéreas emitidos, bilhetes de passagens aéreas (faturados) e não voados, descontos acumulados no período (mensal), destinos mais voados; requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.
- 6.4. O sistema oferecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderá ser auditado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem aviso prévio, durante a duração da contratação. Caso constate irregularidade, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados, a contratada ficará sujeita às sanções previstas.
- 6.5. Em caso de indisponibilidade temporária do Sistema de Gestão de Viagens, a empresa deverá disponibilizar outro meio para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, de modo que as reservas em vôos comerciais possam ser requisitadas por telefone, ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema em prazo definido pelo fiscal do contrato.
- 6.6. A Taxa de Agenciamento constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, constituída a partir de porcentagem do valor da transação, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.
- 6.7. Os serviços deverão ser representados em notas fiscais distintas: uma

correspondente ao valor das Passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque, a ser emitida nas condições e prazos fixados em contrato, e outra nota fiscal referente ao valor das taxas de agenciamento, a ser emitida nas condições e prazos fixados em contrato.

- 6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento de entrega das notas fiscais, os comprovantes dos valores repassados às companhias aéreas a título de aquisição das passagens, tarifas e taxas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a celebração da contratação, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6. A CONTRATANTE poderá recusar a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. O fiscal do contrato será responsável por anotar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9. O fiscal do contrato realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados.
- 7.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- 7.12. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará obrigada a encaminhar os documentos necessários para comprovação de conformidade com leis trabalhistas, fiscais e técnicas.
- 7.13. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as operações efetivamente executadas pela contratada no período de referência, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços relacionados ao agenciamento de passagens aéreas, desde que previamente autorizados pela Administração.
- 8.2. A remuneração da contratada ocorrerá **exclusivamente** mediante a aplicação do percentual correspondente à taxa de agenciamento ofertada na licitação, incidente sobre o valor das tarifas das passagens aéreas efetivamente emitidas pelas companhias aéreas durante o período de medição, excluídos os valores referentes às taxas de embarque, seguros, tributos ou quaisquer outros encargos cobrados pelas companhias aéreas que não integrem o valor da passagem.
- 8.3. O pagamento devido à CONTRATADA compreenderá:
 - 8.3.1. O reembolso do valor correspondente às passagens aéreas efetivamente emitidas, incluindo as tarifas e as taxas integrantes dos respectivos bilhetes; e
 - 8.3.2. A remuneração pelos serviços de agenciamento, correspondente exclusivamente à aplicação do percentual da Taxa de Agenciamento adjudicada no procedimento licitatório sobre o valor das tarifas das passagens efetivamente emitidas.
- 8.4. A remuneração prevista no Item 8.3.2 será apurada mediante a seguinte fórmula:

$$VR = VT \times PTA$$

Onde:

VR = Valor da Remuneração;

VT = Valor Total das Tarifas das Passagens Emitidas no período;

PTA = Percentual da Taxa de Agenciamento Contratada.

- 8.31. O fiscal do contrato procederá à conferência da documentação apresentada, verificando a conformidade entre as solicitações autorizadas, os bilhetes

efetivamente emitidos e os valores faturados. Constatadas inconsistências, cobranças indevidas ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, o pagamento não será realizado até que a CONTRATADA promova as correções necessárias.

- 8.32. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, vedada a remuneração por operações não autorizadas, bilhetes não emitidos ou quaisquer serviços cuja execução não tenha sido comprovada.
- 8.33. Após o recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente.
- 8.34. A liquidação será realizada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, justificadamente, após o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.
- 8.35. Para fins de ateste, o valores contidos na Nota Fiscal deverão compreender o período entre o primeiro e o último dia de cada mês de referência.
- 8.36. Na hipótese de cancelamento de passagens que gere restituição de valores ou concessão de créditos pelas companhias aéreas, a contratada deverá comprovar sua efetiva devolução ou disponibilização em favor da Administração, vedada qualquer cobrança de taxa de agenciamento sobre valores restituídos.
- 8.37. Para fins de medição e fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens, acesso aos relatórios gerenciais, histórico das solicitações, emissões, remarcações, cancelamentos, créditos e reembolsos, permitindo a rastreabilidade integral das operações realizadas e a conferência dos valores faturados pela Administração.
- 8.38. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontada.
- 8.39. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 8.40. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.41. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, com a comunicação à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e

pagamento.

- 8.42. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.43. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de outros documentos necessários para a comprovação da manutenção das condições de habilitação.
- 8.44. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.
- 8.45. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.
- 8.46. Considera-se como dia do pagamento aquele em que emitida a ordem de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.31. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** com base no percentual da taxa de agenciamento.
- 9.32. Serão admitidas, desde que não caracterizadas como inexequíveis, propostas com percentual negativo.
- 9.33. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.
- 9.34. Os serviços serão prestados por demanda, conforme necessidade da Administração, observando-se os procedimentos de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens.
- 9.35. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.35.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.35.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.35.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.35.4. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.35.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.35.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.35.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.35.8. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.35.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.35.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.35.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.35.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.35.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.35.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.35.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.35.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.35.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.35.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa, ou de sociedade simples;
- 9.35.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

- 9.35.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.35.21. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.31. O valor estimado total da contratação é de R\$ 907.500,00 (novecentos e sete mil e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

quinhentos reais), conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

- 10.32. A taxa de agenciamento máxima admitida para a contratação será de 2,01%, conforme pesquisa de preços realizada pela área competente, na etapa de planejamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.31. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) pela área competente.

Canoas, 07 de julho de 2026.